

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SEL-20241002050

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas Instruções Normativas nº 65 e 67-SEGES/ME, atualizações e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de alimentação para kit lanche** para atender a necessidade do Departamento de Eventos pertencente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos constantes no item 4 deste.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche se faz necessário visando atender as necessidades do Departamento de Eventos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, na realização dos Jogos organizados por este departamento, com o objetivo de oferecer alimentos necessário para repor manter o bem-estar do participantes, mostrando cuidado com a saúde geral nesse processo de jogos esportivos e eventos com populações especiais.

#### 3. RESULTADOS ESPERADOS

**3.1** Espera-se que com tal contratação, o Departamento possa dar continuidade de forma satisfatória a todos os serviços por ele prestados.

**3.2** Este documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de fornecimento de kit lanche para eventos destinados à população garantindo qualidade, adequação nutricional e inclusão.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150





#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	<b>Kit Lanche</b> – Caixa plástica transparente contendo 01 <b>fruta</b> higienizada e de fácil consumo, 01 <b>garrafinha de suco natural de fruta com 200 ml</b> (sabores variados) 01 <b>fatia de bolo</b> (100 gramas) 01 <b>pão de queijo</b> (100) gramas. <b>Descartáveis inclusos.</b>	1800

##### 4.1. DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES PRONTAS

- Os ingredientes que comporão as preparações deverão ser de primeira qualidade e toda alimentação servida deverá ter boa apresentação e temperatura adequada no ato da entrega;
- O transporte dos kits lanches e almoço até o local de entrega deverá ser realizado em caixa térmica em adequado estado de limpeza e conservação.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A entrega dos kits lanches será efetuada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade do Departamento, sendo informados os quantitativos e locais de entrega, hora e data, nos dias úteis, fim de semana e feriado, pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto à CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2** O recebimento dos produtos será de responsabilidade do Gestor do Contrato juntamente com o Departamento de Eventos.

**5.3** Os serviços poderão ser prestados em dias úteis e/ou nos finais de semana e feriado, em horários compreendidos entre 7h e 23:59h, a depender da programação dos eventos, que será informado pelo CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



**5.4** Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, devendo ser preparados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária, separados e acondicionados de acordo com especificações do item 4.

**5.5** Os produtos que compõem os kits lanches deverão ser embalados em embalagens próprias para alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

**5.6** A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências, e deverá apresentar:

**5.6.1-** Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

**5.6.2 -** Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa.

**5.7 -** Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo dos kits lanches.

**5.8 -** Os sucos deverão ser entregues gelados, com validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de sua entrega e o prazo de validade deve estar descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.

**5.9** Os pães deverão encontrar-se próprios para consumo por no mínimo 3 (TRÊS) DIAS a contar da data de sua entrega, devendo a CONTRATADA comprovar o prazo de validade destes. As frutas deverão ser entregues em temperatura natural, devidamente higienizadas e com total condição para consumo.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



**5.10** Os Kits Lanches deverá conter os itens reunidos em embalagem tipo caixa plástica retangular, transparente, lacrada, resistente, com fundo e tampa transparentes, descartável, com capacidade para acondicionar todos os itens que compõem o kit lanche, seguindo todas as normas de qualidade e higiene, transparentes, devidamente identificada com o tipo de lanche fornecido e possuir rotulagem com datas de fabricação/preparo e prazo de validade para consumo.

**5.11** O endereço em que deverá ser entregue, será informado através de meios de comunicação pelo *servidor que dará o atesto na nota fiscal* junto à CONTRATADA, no prazo mínimo de 24 horas.

**5.11.1** - A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

**5.11.2** - O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.

**5.12** Considerando a necessidade do serviço, fica a CONTRATADA obrigada no prazo de 05 (CINCO) dias após assinatura do contrato, comprovar através de documentação, que a mesma possui sede ou filial local, onde executar-se-á o serviço, com a devida estrutura para prestação do objeto do presente processo, devendo ainda apresentar o alvará de funcionamento de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, podendo disponibilizar visitação às suas instalações, caso solicitado pelo *servidor que dará o atesto na nota fiscal*.

**5.13** A CONTRATADA deverá apresentar a ficha técnica sobre a composição nutricional de cada produto dos kits lanches, como forma de garantir a qualidade dos alimentos fornecidos.

**5.14** Todas as despesas para execução do objeto (entrega do objeto no local, carga e descarga ou quaisquer outros necessários) deverão estar contempladas na proposta apresentada.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



**5.15** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os kits lanches de imediato (não superior a 30 trinta minutos), sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.16** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade a substituir o produto, sendo que a CONTRATANTE poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.(1)** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do *servidor que dará o atesto na nota fiscal*, imediatamente contados da notificação por escrito;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.(1)** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação *do servidor que dará o atesto na nota fiscal*, imediatamente contados da notificação por escrito.

**5.17** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** A empresa fornecedora deverá apresentar para licitação:

- a)** Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Nutricionista;
- b)** Documentação do(a) Nutricionista Responsável Técnico (RT) Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- c)** Comprovação de Vínculo de profissional Nutricionista (RT) com a Empresa.

**6.2** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: comprovação de

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**6.3** De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

**6.4** Entende-se como compatível em características o fornecimento de bens semelhantes ao objeto da licitação.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Para participar deste certame a empresa deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. CONTRATANTE**

**8.1.1** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido no item 11;

**8.1.2** – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**8.1.3** – Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

**8.1.4** – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150





## **8.2. CONTRATADA**

**8.2.1** – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e executar o objeto, atendendo as condições e quantidades estipuladas;

**8.2.2** – Entregar o objeto deste Termo de Referência, de maneira parcelada, de acordo com a necessidade desta Secretaria, sendo informados os quantitativos e locais de entrega pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto a CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.2.3** – Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

**8.2.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização/acompanhamento da CONTRATADA;

**8.2.5** – Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização de imediato (não superior a 30 trinta minutos) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**8.2.6** – Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, caso não seja atendido o subitem 8.2.5, a qualquer tempo, a execução do objeto, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim;

**8.2.7** – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive atualização de endereço e demais dados contratuais;

**8.2.8** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do serviço proposto.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150





**11.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.1** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.5** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.8** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.11.1** - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



**13.1.1** - der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.3** - não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**13.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.6** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no diploma normativo acima mencionado.

**13.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150



**13.5** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.5.1** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**14.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

## **15. INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES**

Eventuais dúvidas quanto ao processo, poderão ser solicitadas à SEL, na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEL, localizada na Rua Trairí, 516- Petrópolis Natal/RN- CEP: 59.020-150 e/ou no Departamento de Eventos/SEL, por meio do endereço eletrônico ([eventosselnatal@gmail.com](mailto:eventosselnatal@gmail.com)), dentro do horário do expediente, qual seja de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 14h.

Natal, 12 de julho de 2024.

Elaborado por:

Maria Geilma de Oliveira -MAT: 73.410-5  
Chefe do Setor de Eventos Esportivos - SEL

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)  
Rua Trairí, 516 - Petrópolis Natal/RN - CEP: 59.020-150

